



Número: **0800981-76.2019.8.18.0123**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **JECC Parnaíba Sede Cível**

Última distribuição : **18/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Processo referência: **0800981-76.2019.8.18.0123**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDMOLIMA DE ANDRADE (INTERESSADO)</b>	<b>ADELMIR LIMA DE SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11997 554	18/09/2020 14:33	<a href="#"><u>INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ</u></a>	Ato Ordinatório
11953 007	17/09/2020 08:01	<a href="#"><u>ALVARÁ</u></a>	ALVARÁ
11952 995	16/09/2020 22:37	<a href="#"><u>EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ</u></a>	Ato Ordinatório
11952 671	16/09/2020 22:26	<a href="#"><u>INTIMAÇÃO DA SENTENÇA</u></a>	Ato Ordinatório
11594 703	12/09/2020 10:22	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
11663 977	01/09/2020 16:32	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
11663 980	01/09/2020 16:32	<a href="#"><u>alvará EDMOLIMA</u></a>	Petição
11584 792	27/08/2020 21:24	<a href="#"><u>CONCLUSÃO</u></a>	Certidão
11562 885	27/08/2020 08:40	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
11563 149	27/08/2020 08:40	<a href="#"><u>2585844_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>	Petição
11532 119	25/08/2020 20:12	<a href="#"><u>INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SOBRE O BLOQUEIO DA PENHORA</u></a>	Ato Ordinatório
11512 246	25/08/2020 10:14	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
11512 250	25/08/2020 10:14	<a href="#"><u>0800981-76.2019.8.18.0123 sede - Retorno Positivo - Cumprida Integralmente - R\$ 3.384,49</u></a>	Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível**  
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060  
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

---

**PROCESSO Nº:** 0800981-76.2019.8.18.0123

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO:** [Seguro]

**AUTOR(A):** EDMOLIMA DE ANDRADE

**RÉU(S):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**  
**(Conforme do Provimento n.º 20/2014 da CGJ)**

Por ato ordinatório, INTIMO a parte CREDORA que foi enviado a **CAIXA ECONÔMICA FEDER** Alvará Judicial, para transferência da quantia bloqueada judicialmente, conforme comprovante anexo.

Parnaíba, 18 de setembro de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO  
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível**  
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060  
*E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273*

**PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123**

**CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

**ASSUNTO: [Seguro]**

**AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE**

**RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**

*O MM. Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI, Dr. PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, dado o deferimento do pedido nos autos do processo acima epigr. AUTORIZA essa instituição financeira custodiante a TRANSFERIR os valores depositados judicialmente conforme as informações a seguir:*

**OBJETO:** Transferência do valor de **R\$ 3.384,49 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, acrescidos de eventuais reajustes e correções, depositado na **CONTA JUDICIAL** com n.º ID. 072020000011088653, na agência n.º 0030 da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para o(a) beneficiário(a) e a conta bancária abaixo indicados.

**BENEFICIÁRIO: ADELMIR LIMA DE SOUSA,**

**BANCO DO BRASIL,**

**AGÊNCIA 0023-X,**

**CONTA POUPANÇA 20190-1**

**CPF: 354.036.403-04**

**ANEXOS:** Cópia do ato judicial que determinou a expedição deste ALVARÁ JUDICIAL comprovante do depósito/bloqueio junto à instituição financeira a ser levantada a quantia.

**CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca. Eu, **MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO**, Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível, digitei e subscrevi eletronicamente.

Parnaíba, 16 de setembro de 2020.

**MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**  
Juiz de Direito do JECC Parnaíba Sede Cível

**PROCESSO Nº:** 0800981-76.2019.8.18.0123  
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
**ASSUNTO:** [Seguro]  
**AUTOR(A):** EDMOLIMA DE ANDRADE  
**RÉU(S):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**  
**(Conforme do Provimento n.º 20/2014 da CGJ)**

Por ato ordinatório, em cumprimento a sentença de Id. 11594703, EXPEÇO Alvará Judicial para possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, transferir a quantia de **R\$ 3.384,49 (TRÊS MIL, TREZENTAS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, da Conta Judicial I 072020000011088653, em favor da parte credora, para a conta de seu advogado(a) ADELMIR LIMA SOUSA, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0023-X, CONTA POUPANÇA 20190-1, ficando a referida Instituição financeira obrigada a comprovar no prazo de 15(QUINZE) dias o cumprimento da ordem judicial

Parnaíba, 16 de setembro de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO  
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível**  
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060  
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

---

**PROCESSO Nº:** 0800981-76.2019.8.18.0123

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO:** [Seguro]

**AUTOR(A):** EDMOLIMA DE ANDRADE

**RÉU(S):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**  
**(Conforme do Provimento n.º 20/2014 da CGJ)**

Por ato ordinatório, INTIMO as partes dos termos da sentença de Id. 11594703.

Parnaíba, 16 de setembro de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO  
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível

**PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123**  
**CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**  
**ASSUNTO: [Seguro]**  
**CREDOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE**  
**DEVEDOR(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, na forma do *caput* do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.

Requer a parte devedora a "expedição de comprovante de desbloqueio", "tendo em vista que a tela consos autos ainda consta com informação de 'não enviada'" e, ainda, expedição de Ofício ao Banco C para comprovar a inexistência de constrição judicial.

Na oportunidade, esclareço que a modalidade de penhora on-line consiste *exatamente* no bloqueio de determinado valor na(s) c bancária(s), conforme demonstrado na Certidão (ID: 11512250), que obteve retorno positivo, sendo corolário, portanto, o indeferimento dos pedidos supracitados.

Diante do pedido de execução, do bloqueio dos valores e da ausência de impugnação expressa, determino expropriação da quantia para o pagamento da dívida. DECLARO, pois, satisfeita a obrigação e julgo extinta a demanda, a teor do art. 924, II do CPC.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expeça(m)-se Alvará(s) Judicial(is).

Após, arquive-se.

Parnaíba, 28 de agosto de 2020.

Max Paulo Soares de Alcântara  
JUIZ DE DIREITO

ALVARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE  
PARNAÍBA.**

**PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123**

**EDMOLIMA DE ANDRADE já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que segue:**

Requer o autor a expedição de alvará judicial para levantamento de valores (conforme quantia bloqueada). Que a quantia seja transferida para a conta poupança de nº20190-1 agência 0023x do Banco do Brasil pertencente ao seu patrono Dr ADELMIR LIMA DE SOUSA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Parnaíba (PI), 31 de Agosto de 2020

ADELMIR LIMA DE SOUSA  
Advogado OAB PI 6195

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível  
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060  
E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

**PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123**  
**CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**  
**ASSUNTO: [Seguro]**  
**AUTOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE**  
**RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos CONCLUSOS ao gabinete do MM. Juiz de Direito, Dr. Max Paulo Soar Alcântara, ***para análise da petição de Id. 11563149.***

Do que, para constar, lavro este termo.

Parnaíba, 27 de agosto de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO  
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível

Segue em anexo petição interlocutória requerendo a expedição comprovante de desbloqueio.



JOÃO BARBOSA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08009817620198180123

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMOLIMA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 3.384,49 (três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Desta forma, vem o réu requerer:

1) A expedição comprovante de desbloqueio, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, tendo em vista que a tela constante nos autos ainda consta com informação de “não enviada”, bem como ratificando o desbloqueio das contas, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu, demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer de suas contas financeiras;

2) Tendo em vista o cumprimento da obrigação através do bloqueio supracitado, que os valores sejam liberados à parte autora, com posterior extinção e arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 924, II,CPC

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201 e EDNAN SOARES COUTINHO, 1841 - OAB/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PARNAIBA, 26 de agosto de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI

**PROCESSO Nº:** 0800981-76.2019.8.18.0123

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO:** [Seguro]

**AUTOR(A):** EDMOLIMA DE ANDRADE

**RÉU(S):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**  
**(Conforme do Provimento n.º 20/2014 da CGJ)**

Por ato ordinatório, intimo a parte EXECUTADA para que se manifeste sobre o  **bloque penhora** via BACENJUD, no valor de **R\$ 3.384,49 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, constante do Id. 11512250, no prazo de 15 (quinze) dias, com o intuito de ofertar possibilidade de defesa sobre a validade e à adequação da penhora e dos atos executivos subsequentes, sob pena de sua expropriação para pagamento da dívida, tal como disciplina o § 11.º do art. 525 do CPC.

Parnaíba, 25 de agosto de 2020.

MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO  
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível**  
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060  
*E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273*

---

**PROCESSO Nº: 0800981-76.2019.8.18.0123**  
**CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**  
**ASSUNTO: [Seguro]**  
**CREDOR(A): EDMOLIMA DE ANDRADE**  
**DEVEDOR(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

#### **CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento à ordem judicial, efetuei a juntada do retorno POSITIV sistema *BACENJUD*.

O referido é verdade. Dou fé.

Parnaíba, 25 de agosto de 2020.

ISADORA NERIS TELES  
Secretaria do JECC Parnaíba Sede Cível

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUCG.INT50 Sua sessão expira em: 9min48s terça-feira, 25/08/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores**

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200010119095
<b>Número do Processo:</b>	0800981-76.2019.8.18.0123 sede
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
<b>Vara/Juízo:</b>	39731 - Juizado Especial Cível e Criminal - Parnaíba
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Max Paulo Soares de Alcantara (Protocolizado por Isadora Neris Teles)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	EDMOLIMA DE ANDRADE
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

<b>- 09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</b> <b>[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 3.384,49 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]</b>						
<b>Respostas</b>						
<b>ITÁU UNIBANCO S.A. / 0477/ 788558</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/08/2020 10:22	Bloq. Valor	Max Paulo Soares de Alcantara	3.384,49	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 3.384,49	3.384,49	24/08/2020 20:34
25/08/2020 09:09:22	Transf. Valor <b>ID:07202000011088653</b> <b>Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b> <b>Agência:0030</b> <b>Tipo créd. jud:Geral</b>	Max Paulo Soares de Alcantara (Protocolizado por Isadora Neris Teles)	3.384,49	Não enviada	-	-
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)